Portugal\_ Supremo\_Tribunal\_de\_Justiça

**Contrato de seguro - Seguro de créditos - Cláusula contratual geral - Interpretação - Abuso do direito - *Venire contra factum proprium***

I - As CCG são interpretadas e integradas de harmonia com as regras relativas a interpretação e integração dos negócios jurídicos, mas sempre dentro do contexto de cada contrato singular em que se incluam (art. 10.º da LCCG). II - E nos termos do art. 11.º do mesmo diploma: “1 - As cláusulas contratuais gerais ambíguas têm o sentido que lhes daria o contratante indeterminado normal que se limitasse a subscrevê -las Sumários de Acórdãos das Secções Cíveis Fevereiro de 2020 7 ou a aceitá-las, quando colocado na posição de aderente real. 2 - Na dúvida, prevalece o sentido mais favorável a aderente.” III - A cláusula constante das condições especiais n.º 8 e n.º 10 da apólice, com o seguinte teor “No caso de qualquer das empresas inicialmente incluídas na lista de exclusão do seguro ser proposta pela segurada à Companhia para estudo e classificação outorgando-se um descoberto, este não terá validade para efeitos da inclusão do crédito nas garantias do seguro”, tem de ser interpretada com apelo às regras atrás citadas e não por forma a dela se inferir a obrigatoriedade de a segurada requerer à seguradora, a retirada de uma qualquer empresa, inicialmente incluída nela, da lista de exclusão do seguro, apesar de ter formulado uma proposta de classificação dessa empresa e de ter sido notificada de que tal classificação e aprovação de um descoberto fora aceite. III - De qualquer modo, sempre se deverá entender que ocorreu aceitação tácita dessa classificação e aprovação de um descoberto e que a mesma se tornou irrevogável. IV - Age em abuso de direito a seguradora que, depois de ter aceitado uma proposta de classificação e o descoberto relativamente a determinada empresa, inicialmente incluída na lista de exclusão do seguro, só posteriormente ao recebimento do aviso de ameaça de sinistro, enviado pela segurada, se recusou a pagar, invocando o não acatamento da citada cláusula especial, em manifesto venire contra factum proprium. 04-02-2020 Revista n.º 1851/17.2T8PVZ.P1.S1 - 1.ª Secção Min. Paulo Sá (Relator). Min. Maria Clara Sottomayor. Min. Alexandre Reis.